



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 33242/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 99/2025

EMENTA: “Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Paraná Coronel QOPM Valmor Anderson Pereira.”

INICIATIVA: VEREADOR Celso Nicácio

PARECER Nº 63/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Celso Nicácio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Paraná Coronel QOPM Valmor Anderson Pereira.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O Coronel PM Valmor Anderson Pereira, nasceu em Curitiba/PR, em 25 de outubro de 1973, é casado com Vanessa Capeli Pereira e pai de Maria Luiza Capeli Pereira e João Pedro Capeli Pereira. Exerceu a função de Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Paraná de 07 de junho de 2023 a 12 de setembro de 2024, ingressou na Polícia Militar em 25 de março de 1991, concluindo o bacharelado em segurança pública na Academia Policial Militar do Guatupê, em 10 de dezembro de 1993, quando foi declarado Aspirante a Oficial. É Bacharel em Direito, com especialização em, Direito Processual, Gerenciamento Integrado de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Segurança Pública, Gestão em Segurança Pública, Direito Penal e MBA Executivo em Gestão de Qualidade. Possui Curso de especialização militar em Polícia Judiciária Militar, pela Academia Polícia Militar do Guatupê e o Curso de especialização militar em Segurança de Autoridades da Casa Militar do Pará, promovido pelo Banco Mundial.

No ano de 2007 concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais com Especialização Lato Sensu em Administração de Segurança Pública na Polícia Militar de Santa Catarina, e no ano de 2020 concluiu o Curso Superior de Polícia na Academia Policial Militar do Guatupê.

Dentre as diversas atividades exercidas em sua carreira, desempenhou funções junto ao Batalhão de Polícia Rodoviária, no período de 1994 a 1997, quando comandou o Pelotão com circunscrição sob o município de Araucária.

As principais funções exercidas como Oficial Superior foram como Chefe de Gabinete do Comandante Geral da PMPR, Comandante do 12º BPM, Diretor da DDTQ, Corregedor-Geral da PMPR e, posteriormente, Chefe do EM, até seu ingresso na Reserva Remunerada. Foi agraciado com a medalha Coronel Sarmento, Medalha de bronze do Curso de Formação de Oficiais, medalha de ouro, prata e bronze e medalha do Comando-Geral, entre outras condecorações.

Por ser de inteira justiça, reconhecemos com louvor a homenagem que prestamos à Valmor Anderson de Oliveira, merecedor inconteste de toda nossa gratidão, já que sempre esteve à disposição dos municípios desta valorosa cidade, atuando com extrema seriedade no cumprimento do seu dever.

Esta proposição expressa o reconhecimento do povo do Município de Araucária a um de seus mais valorosos cidadãos, Servindo e Protegendo.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Conforme o art. 11, XIII da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município. Por conseguinte, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei, art. 40, § 1º, “a”.

Segundo o art. 2º da Lei nº 1097/97:

“Art 2º Será concedido o Título Cidadão Honorário do Município de Araucária à pessoa que, não sendo natural deste Município, destaca-se por ter prestado relevantes serviços à comunidade araucariense.”

O art. 180 do Regimento Interno, que trata sobre a concessão de honrarias, dispõe em seu texto as regras que devem ser seguidas para a concessão das mesmas.

O Vereador poderá indicar somente um homenageado para receber a honraria por Sessão Legislativa, e este deverá apresentar uma justificativa devidamente formulada para tal ato.

Nesse sentido, computando-se os autos, nota-se que a proposição está devidamente acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, nos termos que dispõe o art. 180, II, do Regimento Interno. Da justificativa, igualmente se extrai o requisito do “reconhecimento” dos serviços prestados ao Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Já o art. 181 do Regimento Interno, dispõe sobre o local no qual será entregue o título. A priori o local deverá ser na sede do Legislativo Municipal, ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada.

Importante notar que o título deverá ser entregue pelo Presidente da Câmara durante a Sessão Solene e o autor da proposição deverá, como citado no art. 180, obrigatoriamente, ser o orador. Poderá ser concedido mais de uma honraria por Sessão Solene a um mesmo homenageado, caso isso aconteça, em um acordo, este poderá receber no máximo 2 (dois) títulos. E, por fim, se porventura o candidato não estiver presente na citada Sessão Solene, poderá ele receber seu título posteriormente no gabinete da Presidência.

Por último, em caso de avanço do projeto de lei, ista observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Constituição e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, NÃO HÁ ÓBICE por parte desta Diretoria Jurídica ao regular trâmite do projeto de Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e inciso (s) do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada à **Comissão de Justiça e Redação.**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 20 de março de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984**

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946**

**LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

